



LEI Nº 1.650 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o regulamento do Festival de Marchinhas Carnavalescas da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências”.

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Do Objeto e do Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a consolidação de duas fases sobre o processo de julgamento das musicas do Festival de Marchinhas Carnavalescas da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, regulamentação da forma de inscrição das composições, do modo de integração das Comissões Julgadoras, a forma de avaliação e classificação das músicas.

Capítulo Único
Seção I

Das Etapas do Festival de Marchinhas Carnavalescas

Art. 2º - O Festival de Marchinhas será constituído por duas fases:

I - A Primeira Fase do Festival representará o período de pré-seleção das músicas em dias e horários a serem determinados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

II - A Segunda Fase do Festival consubstanciará nas audições públicas, simbolizada pelas semifinais e final do julgamento das melhores composições inscritas, em homenagem ao dia oficial das “Marchinhas de Carnaval”, de acordo a Lei Municipal 996, de 18 de dezembro de 2001.

Seção II
Das Inscrições

Art. 3º - As inscrições para o Festival de Marchinhas serão efetuadas no período não inferior a 15 (quinze) dias que antecedem o dia oficial das marchinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Art. 4º - A ficha de inscrição deve ser disponibilizada aos interessados no Departamento de Cultura e por intermédio do site oficial da Municipalidade.

Parágrafo Único - A ficha de inscrição deve conter as instruções do material necessário para a efetivação do cadastro.

Art. 5º - As composições e suas respectivas autorias serão entregues em envelopes separados, lacrados, opacos e de papel.

§1º - Os envelopes contendo as músicas, deverão conter no seu interior 5 (cinco) cópias das letras cifradas, com as músicas gravadas na íntegra em CD ou MP3, cujo tempo máximo será de 5 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação.

§2º - Qualquer irregularidade, ou mesmo má qualidade do CD ou MP3 poderá desclassificar a música imediatamente.

§3º - No envelope que trará a autoria da composição, será acompanhada do título atribuída a música.

§4º - A identificação dos envelopes será exclusivamente o número de protocolo.

§5º - Os envelopes deverão ser entregues para protocolo conjuntamente e acompanhado da ficha de inscrição, impreterivelmente na data e horário pré-estabelecido pelo Departamento de Cultura, sem prorrogação de prazo, sob pena de indeferimento de participação.

§6º - No ato do protocolo, a pessoa inscrita no concurso deverá rubricar todas as dobras dos dois envelopes.

§7º - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes nenhum documento será recebido, tampouco admitido quaisquer adendos aqueles já entregues.

§8º - Ficou definido que o horário para a entrega dos envelopes será o horário oficial de Brasília.

Art. 6º - Os integrantes da Banda de Apoio não poderão inscrever músicas no Festival, nem utilizar terceiros para o ingresso, sob pena de fraude.

Art. 7º - A inscrição para o Festival será gratuita.



Seção III

Da Comissão Julgadora de Pré-seleção

Art. 8º - A Comissão Julgadora será composta de no máximo 5 (cinco) membros e 5 (cinco) suplentes, sendo imprescindível a participação de um número ímpar de integrantes.

Art. 9º - Os jurados deverão ser necessariamente músicos, compositores ou pessoas com notório conhecimento.

Art. 10 - Os interessados em participar como jurados deverão além de preencher os requisitos do artigo anterior, manifestar interesse dentro do período de 15 (quinze) dias, a partir do comunicado oficial emanada pelo Departamento de Cultura, devendo o ato ser publicado em local de grande circulação e no site oficial da Prefeitura.

Art. 11 - A formação do Corpo Técnico será realizada mediante sorteio no dia da avaliação preliminar das músicas.

Art. 12 - Os participantes da Comissão, titulares e suplentes, não poderão de forma alguma ser autores de músicas inscritas no concurso, bem como auxiliar as Bandas de Apoio.

Art. 13 - Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão receber qualquer espécie de remuneração ou quaisquer outros meios de pagamento e vantagem.

Art. 14 - A cada concurso, uma nova comissão deverá ser sorteada.

Seção IV

Da Comissão Julgadora nas Audições Públicas - Semifinais e Final

Art. 15 - Os integrantes da Comissão Julgadora na Segunda Fase do Festival será composto por 5 (cinco) jurados, da seguinte maneira:

I - 2 (dois) jurados serão sorteados entre os integrantes da Comissão Julgadora de Pré-Seleção das composições;

II - 2 (dois) jurados serão convidados pelo Departamento de Cultura;

III - A cadeira restante será representada pelo público presente nos dias das audições.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Art. 16 – As demais regras pertinentes a Comissão aplicar-se-á aquilo que couber os ditames previstos na Seção III.

Seção V

Do Critério de Avaliação das Músicas na Primeira Fase

Art. 17 – No horário e local previamente estabelecido pelo Departamento de Cultura, após o sorteio da Comissão, nos integrantes reunir-se-ão para a abertura dos envelopes contendo as composições e efetuará as avaliações.

Parágrafo Único – O sorteio dos jurados e a análise das composições realizar-se-ão no mesmo dia em local aberto ao público.

Art. 18 – Os envelopes contendo as músicas e os autores serão rubricados por todos os integrantes da Comissão e datados.

Art. 19 – Para avaliação e pontuação das músicas, serão considerados a melodia, letra, apresentação, arranjo e enredo.

Art. 20 – A pontuação será de 0 (zero) a 10 (dez), incluindo numeração decimal, para cada característica musical citada no artigo anterior.

Art. 21 – Todas as músicas receberão pontuação e a soma da melodia, letra, apresentação, arranjo e enredo ensejará numa pontuação final serviente para a classificação das composições.

Art. 22 – Somente com o término das avaliações de todas as músicas é que será anunciado os respectivos autores e os títulos das composições.

Art. 23 – Não poderá ser classificada duas ou mais composições de mesmo autor, mesmo que me nome de terceiros, sob pena de fraude.

Parágrafo Único – Havendo a classificação de duas ou mais músicas de um mesmo compositor, somente passará para a fase seguinte a melhor pontuada.

Art. 24 – Dentre as músicas classificadas, as 20 (vinte) melhores composições passarão para fase de audições públicas nos dias agendados pelo Departamento de Cultura para a realização.

Art. 25 – O resultado de todas as músicas avaliadas será divulgado por intermédio de locais de grande circulação e no site4 oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

E mail prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Departamento Jurídico.

Prefeitura Municipal, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Pré-seleção.

Seção VI

Do Critério de Avaliação das Músicas na Segunda Fase

Art. 26 – Os critérios de avaliação de que trata os artigos 19, e pontuação conforme disciplina os artigos 20 e 21, ambos da Seção V, serão os mesmos a serem observados na segunda etapa do Festival.

Art. 27 – O resultado das avaliações e classificações das músicas nas fases semifinais e final serão divulgados imediatamente após a apresentação das composições e apuração dos pontos.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 28 – As composições que não forem classificadas entre as 20 (vinte) melhores músicas poderão ser inscritas mais uma vez nos festivais seguintes.

Art. 29 – A Banda de Apoio do Carnaval do mesmo ano do festival, reproduzirá as 10 (dez) melhores músicas classificadas.

Art. 30 – As 3 (três) primeiras músicas vencedoras serão comemoradas em todos os carnavais seguintes a partir do festival vencido.

Art. 31 – Os demais regramentos do Festival de Marchinhas serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 29 de novembro de 2013.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

Publicado por Edital nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 02 de 29/08/2001.

S.L.Paraitinga, 10 de 12 de 2013

Responsável

